

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: **Maina Celidonio de Campos**
Rua Ulysses Guimarães, 16 - Cidade Nova - RJ - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3591 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a apuração do subsídio e autuação em caso de descumprimento da obrigação de climatização dos veículos do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado entre os Consórcios do SPPO-RJ, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública 0045547-94.2019.8.19.0001;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, que reajusta para o ano de 2023 o valor da tarifa de remuneração e do Indicador de Receita por Quilômetro - IRK a ser aplicado no SPPO-RJ.

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Rio nº 51.915, de 02 de janeiro de 2023 e pelo Decreto Rio nº 51.940, de 16 de janeiro de 2023, que trata da remuneração das concessionárias do SPPO-RJ em caso de descumprimento da obrigação de climatizar os veículos, e da redução da operação a patamares inferiores a 60% da quilometragem determinada pelo Município do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio diário no valor de R\$ 2,81 por quilômetro será devido aos concessionários do SPPO-RJ caso sejam atendidas as seguintes condições:

A viagem atender ao disposto na Resolução SMTR Nº 3552/2022 cumprindo todos os critérios de validação. A linha atingir 80% ou mais de conformidade com o planejado pela SMTR para a quilometragem do dia. O veículo não ser autuado por transitar com ar condicionado inoperante no dia.

§ 1º Os quilômetros rodados no dia pelos veículos autuados por transitar com ar condicionado inoperante serão considerados para efeitos de cumprimento dos percentuais de conformidade da quilometragem diária planejada para todas as linhas a aqueles veículos associadas.

§ 2º Caso a autuação por transitar com ar condicionado inoperante seja cancelada ou ter o pedido de recurso deferido, o concessionário poderá entrar com recurso solicitando o ressarcimento dos valores de subsídio não pagos referentes às viagens em questão, conforme Resolução SMTR Nº 3531/2022.

§ 3º Nas linhas que atingirem o patamar de cumprimento de ao menos 80% da quilometragem diária definida pela SMTR, será retido do valor diário a ser pago a título de subsídio a cada concessionário o valor relativo à quantidade de quilômetros percorridos por cada veículo autuado por transitar com ar condicionado inoperante.

§ 4º As autuações por ar condicionado inoperante não serão aplicadas aos veículos licenciados sem ar condicionado e, conseqüentemente, não haverá glosa de subsídio para viagens realizadas sem climatização por esse modelo de veículo, uma vez que, conforme § 5º do art. 3º do Decreto Rio nº 51.940, de 16 de janeiro de 2023, esse modelo de veículo somente receberá R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) de subsídio tarifário por quilômetro rodado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3592 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a forma de remuneração da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO (MOBI-Rio) nos termos do artigo 2º-A do Decreto Rio nº 50.201, de 16 de fevereiro de 2022, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Rio nº 51.954 de 23 de janeiro de 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a nova redação do Decreto Rio nº 50.201, de 16 de fevereiro de 2022, que lhe foi conferida pelo Decreto Rio nº 51.954, de 23 de janeiro de 2023, especialmente no que se refere ao disposto no § 1º do artigo 2º-A,

RESOLVE:

Art. 1º A remuneração da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO (MOBI-Rio) pela prestação do serviço público que lhe foi delegado pelo Decreto Rio nº 50.201, de 16 de fevereiro de 2022, será calculada por quilômetro percorrido.

Parágrafo único. O valor da remuneração de que trata o *caput* levará em consideração a (i) quilometragem total efetivamente percorrida no ano imediatamente anterior; ii) receita total do ano anterior, iii) quantidade de passageiros equivalentes transportados no ano imediatamente anterior, e (iv) os custos apurados pela MOBI-Rio.

Art. 2º A tarifa pública cobrada do usuário é aquela fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Será devido subsídio à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO (MOBI-Rio), na forma do § 1º do artigo 12-B da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, quando houver diferença a menor entre a remuneração pela prestação do serviço e a remuneração recebida por meio da cobrança da tarifa pública ao usuário.

Art. 4º Para fins de pagamento de subsídio, a quilometragem percorrida será apurada quinzenalmente, nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMFP/SMTR nº 106, de 31 de maio de 2022..

Parágrafo único. O cronograma de pagamento será o mesmo estabelecido para as concessionárias do Serviço Público de Transporte Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ.

Art. 5º A apuração dos quilômetros percorridos dos serviços prestados no sistema *Bus Rapid Transit* - BRT será realizada por meio de dados de transmissões de GPS.

§ 1º A apuração será realizada pela Coordenadoria Geral de Monitoramento - TR/CGMO e publicada quinzenalmente, sob a forma de relatório, no site da SMTR, em até 10 (dez) dias após o fim do prazo do período de apuração.

§ 2º Quando não for possível a apuração dos quilômetros percorridos por meio de GPS, a MOBI-Rio deverá elaborar relatório em que conste a data, o serviço e a quantidade de quilômetros percorridos, em até 5 (cinco) dias corridos após o final do período quinzenal de apuração.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE TÁXI DESPACHO DA GERENTE EXPEDIENTE DE 30-01-2023

“03320002202023-03320002252023-03330000202023.”

“DEFIRO a substituição do veículo com base na documentação apresentada”.

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS ATOS DO COORDENADOR PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 4.051 EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DOS BAIRROS JARDIM BOTÂNICO E GÁVEA PARA DESFILE DO BLOCO CARNAVALESKO “ME ESQUECE”.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos Blocos Carnavalescos encaminhada pela RIOTUR - Bloco BL_2023_304,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Jardim Botânico, em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Rua Pacheco Leão e a Praça Santos Dumont, no dia 5 de fevereiro de 2023, das 8h às 14h.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Desviar o tráfego de veículos, no dia 5 de fevereiro de 2023, das 8h às 14h da seguinte forma:

I - Proveniente da Gávea com destino a Botafogo: Rua Marquês de São Vicente, Rua Vice-Governador Rubens Berardo, Avenida Padre Leoni Franca, Rua Mario Ribeiro, Av. Borges de Medeiros, Av. Lineu de Paula Machado, Avenida Alexandre Ferreira, Rua Abelardo Lobo, Rua Humaitá;

II - Proveniente do Leblon com destino a Botafogo: Rua Mario Ribeiro, Avenida Borges de Medeiros, Avenida Lineu de Paula Machado, Avenida Alexandre Ferreira, Rua Abelardo Lobo, Rua Humaitá.

III - Proveniente de Botafogo com destino a Gávea: Rua Jardim Botânico, Rua General Garzon, Avenida Borges de Medeiros, Rua Mário Ribeiro.

Art. 3º Proibir o estacionamento de veículos das 18h do dia 4 de fevereiro de 2023 às 14h do dia 5 de fevereiro de 2023, nas seguintes vias, da seguinte forma:

I - Rua Pacheco Leão, lado esquerdo do tráfego, no trecho entre a Rua Visconde de Carandaí e a Rua Jardim Botânico;

II - Avenida Bartolomeu Mitre, lado esquerdo, no trecho entre a Avenida Visconde de Albuquerque e a Praça Santos Dumont.

Art. 4º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º, 2º e 3º, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 4.052 EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA AVENIDA BRASIL, NA ALTURA DO BAIRRO DE MANGUINHOS PARA MANUTENÇÃO DE DUTO PARA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação no e-mail da REFIT;